



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 4.296, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.020.**

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

**CONSIDERANDO** a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020; os Decretos Estaduais nº 64.862/2.020, 64.881/2.020 e 64.994/2.020; e os Decretos Municipais que dispõe sobre o cumprimento do Plano São Paulo de retomada consciente para a adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Colina e dá outras providências;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** a classificação da DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, na “Fase 3” (Amarela), que flexibiliza a adoção de medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19, podendo haver a liberação de algumas atividades.

**CONSIDERANDO**, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que deram autonomia aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica permitido o funcionamento dos comércios e serviços essenciais, em cumprimento ao Plano São Paulo “Retomada Consciente”, que classificou da DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, na “Fase 2” (Amarela), denominada “*Fase controlada, com maior liberação de atividades*”.

**§1º** - Entende-se por comércios e serviços essenciais os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza, segurança, comunicação social, atividades industriais e agrícolas, conforme Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020 e demais atos que o alterem e/ou complementem, por exemplo:

2



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- I – farmácias, drogarias, comércio de medicamentos, estabelecimentos de saúde e congêneres;
- II – *pet shops*;
- III - distribuidores de gás;
- IV – postos de combustível;
- V - lavanderia;
- VI – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e mercearias (condicionando que fique proibido o consumo no local);
- VII - distribuidores de bebidas e centros de abastecimento de alimentos (condicionando que fique proibido o consumo no local);
- VIII - lojas de venda de água mineral (condicionando que fique proibido o consumo no local);
- IX - padarias (condicionando que fique proibido o consumo no local);
- X – hotéis, pousadas e afins;
- XI - lojas de materiais de construção;
- XII – indústria e construção civil;
- XIII – oficina mecânica, borracharia, loja de auto peças e auto-elétricos;
- XIV – serralheria;
- XV – agropecuária;
- XVI – assistência técnica de aparelhos elétricos e eletrônicos.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 2º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do estabelecimento.

**Art. 3º** - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento vinculado ao seu CNPJ até o dia 14/06/2020.

**Art. 4º** - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, o Departamento da Receita do Município de Colina analisará o caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, decidirá pela possibilidade do estabelecimento manter ou suspender suas atividades, nos termos da lei, pautando-se também pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

**Art. 5º** - O horário limite de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais (art. 1º) será, de segunda-feira a sexta-feira até às 20h00min e aos sábados até às 18h00min, proibido o consumo no local (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*).

**§1º** - De segunda-feira a sexta-feira, após às 20h00min até às 00h00min, e aos sábados, após às 18h00min até às 00h00min, os estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais (art. 1º) poderão funcionar somente no sistema *delivery* (entrega em domicílio).



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§2º - Os estabelecimentos elencados nos incisos I, VI, VIII, X e XI do art. 1º deste Decreto poderão funcionar, além do horário previsto no *caput* deste artigo, também aos sábados até às 20h00min e aos domingos até as 18h00min, proibido o consumo no local (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*); após às 18h00min até às 00h00min, poderão funcionar somente no sistema *delivery* (entrega em domicílio).

**Art. 6º** - O limite de atendimento ao público para os estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais (art. 1º) será de 5 (cinco) pessoas por caixa para estabelecimentos com área de vendas de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), e de 10 (dez) pessoas por caixa para estabelecimentos com área de vendas acima de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

**Parágrafo único** – O estabelecimento que apresentar aglomeração de pessoas dentro de sua área de vendas, ainda que a quantidade de pessoas esteja dentro dos limites previstos no *caput* deste artigo, será orientado pela fiscalização a reduzir a quantidade de pessoas a serem atendidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 11 deste Decreto.

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, com as respectivas restrições:

**I** – Bares, mercearias, lojas de conveniência, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares, com as seguintes restrições:

5



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

a) proibido o sistema *self service* pelos clientes; se o estabelecimento optar por manter pistas de alimentos, deverá disponibilizar funcionários para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

b) será permitido o consumo no local, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa;

c) distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

d) o horário de funcionamento será de 8(oito) horas por dia, sendo que, de segunda a quinta-feira o limite é até às 23h00min e às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados, até às 00h00min. Após este horário, será permitido apenas o serviço *delivery*, estando proibido o consumo e entrega no local;

e) ficam autorizadas as atividades de entretenimento no local (apresentação musical ao vivo), desde que exista uma barreira de acrílico ou o distanciamento mínimo de um raio de 3 (três) metros entre o(s) artista(s) e o(s) cliente(s);

f) disponibilizar, como opção aos clientes, talheres descartáveis ou devidamente embrulhados;

g) Os *'trailers'*, carrinhos, barracas e *'food trucks'* de produção e comercialização de alimentos poderão retornar às praças e outras áreas públicas, desde que obedecidas as regras sanitárias dos órgãos competentes e possua a licença para funcionamento, através do Alvará Municipal expedido pelo Departamento da Receita do Município de Colina.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## II – Comércio e Centros de Compras:

a) Atendimento ao público limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

b) Horário de funcionamento: de segunda-feira a sábado, das 09h00min às 18h00min; e aos domingos e feriados não será permitido o funcionamento.

III – Academias, centros de hidroginásticas, hidroterapias, natação, pilates, fisioterapia e afins:

a) 10 (dez) alunos por hora com agendamento de horário;

## IV – Salões de Beleza, barbearias, cabeleireiros e afins:

a) atendimento de 1 (uma) pessoa por profissional, com agendamento de horário.

V – Clubes sociais, de lazer e esportivos, bem como a prática de atividades de lazer e esportivas em locais públicos e privados:

a) as atividades autorizadas nos locais previstos neste inciso deverão ser realizadas em ambientes abertos e no limite máximo de 20 (vinte) pessoas por atividade;

b) os praticantes das atividades de lazer e esportivas nos locais previstos neste inciso deverão obedecer todos os protocolos estabelecidos

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

pelas autoridades sanitárias para o combate e controle da Covid-19, tais como distanciamento social, uso de álcool em gel, uso de máscaras, dentre outros.

## **VI – Museus e espaços culturais:**

a) Atendimento ao público limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

b) os visitantes deverão ser orientados a obedecerem todos os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias para o combate e controle da Covid-19, tais como distanciamento social, uso de álcool em gel, uso de máscaras, dentre outros.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, além das restrições previstas nas respectivas alíneas, deverão observar também todas as medidas de prevenção e controle à Covid-19 determinadas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal, dentre elas:

**I** – obrigar o uso de máscaras pelos funcionários/colaboradores e clientes;

**II** – disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização das mãos e antebraços aos clientes e funcionários/colaboradores na entrada do estabelecimento e no balcão de atendimento/caixa;

**III** – higienização adequada do ambiente, produtos, mercadorias e utensílios utilizados;

**IV** – evitar aglomerações;



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

V – manter o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI – divulgar informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

**Art. 8º** - Fica proibida a realização de eventos em salões de festas, edículas, *buffets*, chácaras, sítios e imóveis urbanos e rurais.

**Art. 9º** - Fica proibida a atividade de comércio e serviços ambulantes, exceto a venda de hortifrutigranjeiros.

**Art. 10** - Ficam suspensas até o final do corrente ano, no Município de Colina, as aulas e atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades da rede pública (municipal e estadual), bem como na rede de ensino privada, incluindo instituições de ensino superior.

**Parágrafo Único** - A suspensão poderá ser revista depois de transcorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias, caso a situação epidemiológica evolua favoravelmente, acompanhando a taxa de ocupação de leitos e índices de contaminação, com segurança a alunos, pais e servidores da educação.

**Art. 11** - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente (inciso III),

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

**Art. 12** - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, aos funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa a que alude o Art. 11, quando couber.

**Art. 13** - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 26 de outubro de 2020.

DIAB TAÇA

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Secretário Municipal de Governo**